



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 243/2026

CONTRATO DE OBRA, que fazem o **MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA**, e a empresa a **MG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA MG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **JOSÉ MARTINS DE ASSIS**, brasileiro, casado, ajustador mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 05.486.170-3 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 452.957.277-34, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 16.507, de 01 de janeiro de 2021, de um lado, e do outro, a **MG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.377.801/0001-06**, com sede na Rua Sítio Delgado, nº. 10 – Vila Rica (Três Poços) Volta Redonda Estado: RJ CEP: 27240-060, representada neste ato pelo Sr. BRUNO DOS SANTOS CLAUDINO, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA** de conformidade com o que com o que consta do Processo Administrativo nº **VR-07.051-00000539/2026**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra de **REFORMA GERAL DO GINASIO POLI ESPORTIVO HETH LUSTOSA BASTOS RUA ERICA BERBET Nº03, VILA RICA TRES POCOS ,VOLTA REDONDA**, com estrita observância da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90025/2026 e seus ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº **VR-07.051-00000539/2026**, e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do **Processo Administrativo nº VR-07.051-00000539/2026**, inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado à Fiscalização do **CONTRATANTE**, que será exercida pelos servidores designados pelo Ordenador de despesa, o direito de recusar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar no local da obra a ser realizada, **01 (uma) placa de identificação de obras públicas**, no padrão PMVR, bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a utilizar na execução da obra, material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - As especificações da obra devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a fornecer à Fiscalização do CONTRATANTE cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data fixada pelo **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada dentro limites previstos na Lei 14.133/2021, a partir de solicitação devidamente fundamentada pelo Secretário ordenador da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no caput do artigo Art. 105 e no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa / Autoridade Competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os motivos enumerados no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, quando for o caso, e registrados no Diário de Ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será levado em consideração, tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra, ora contratada, objeto deste instrumento, é estimada em **R\$178.121,00 (Cento e setenta e oito mil, cento e vinte e um reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação **55.01.27.813.2601.713.3449051000000.1500.0000** no elemento de trabalho nº **680532/2026**, para pagamento pela execução da obra, ora contratada, através da Solicitação de Compra nº 069559 no valor de R\$ **R\$178.121,00 (Cento e setenta e oito mil, cento e vinte e um reais)**; entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pelo Fundo Comunitário Municipal de Volta Redonda – FURBAN/VR à Secretaria Municipal de Fazenda/PMVR, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da entrega, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INCC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

b) Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;

c) As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da requisitante, observado o percentual de desconto a que se refere o parágrafo quarto desta cláusula

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal no FURBAN, desde cumpridas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

todas as etapas e exigências necessárias a emissão da respectiva ordem de pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encaminhar os comprovantes da despesa ao setor responsável pela análise e liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo a execução da obra, e número da respectiva nota fiscal;

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Emitir as ordens de serviços;

PARÁGRAFO SEXTO - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução da obra, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Projeto Básico;

PARÁGRAFO NONO - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar a obra, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados sem a cobrança de despesas com frete e/ou seguro, de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar por escrito e de forma imediata ao CONTRATANTE, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

PARÁGRAFO QUINTO - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

PARÁGRAFO SEXTO - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter disciplina no local da obra, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executar a obra dentro dos parâmetros do Projeto Básico do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90025/2026, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 – MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos para a execução dentro do cronograma estabelecido para finalização do projeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do espaço público em que acontecerá a execução da obra;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução da obra totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada; Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução da obra, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento ao qual as etapas da obra deverão prestar rigorosa obediência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 1.245 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **CONTRATANTE**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução a obra, verificados antes ou depois da medição.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A contratada se compromete em cumprir as demais obrigações contidas Projeto Básico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA se compromete em cumprir as demais obrigações contidas no projeto básico. Bem como recolher aos cofres do FURBAN/VR, **Agência 0262-3, Conta Corrente n.º 73.045-9, Banco do Brasil a importância de R\$ 100,86 (cem reais e oitenta e seis centavos)** relativos à taxa de expediente do Contrato, conforme exige o art. 123 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato (NOME), Matrícula (NÚMERO) – CPF (NÚMERO), fiscais de contrato (NOME), matrícula (NÚMERO), CPF (NÚMERO), designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº XXX/20XX.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A correta execução de todas as ações estabelecidas no Projeto Básico, será comprovada oficialmente, através de medições assinadas por profissionais habilitados e este documento será parte indispensável do processo de liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução total do objeto do Projeto Básico será comprovada pela medição final acompanhada pelo respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato ficará sob a direção técnica do **RODRIGO BLAZUTTI MARQUES PAES**, inscrito no CREA sob o nº 2010155147.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **CONTRATANTE**, o seguinte:

a) Uma (1) cópia do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90025/2026**;

b) Uma (1) via do **Contrato**;

c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **CONTRATANTE**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá no início da obra um **Termo de Abertura** do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**, sendo concluída a obra, será lavrado **Termo de Encerramento do livro**, observadas as exigências de sua abertura;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza do serviço, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **CONTRATANTE** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) Termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratado, ficando, desde já, o **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como a limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATADA se obriga o uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra observado a legislação em vigor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subempreitar totalmente da obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **CONTRATANTE**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados;

PARÁGRAFO QUARTO - A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante termo aditivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do preceito estabelecido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado, admitindo-se o limite de 50% (cinquenta por cento), no entanto, quanto aos acréscimos nos casos de reforma de edifícios, valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE** deliberar sobre o desconto no valor de pagamento, quando da comprovada inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens de serviço especificados na medição poderão passar por conferência de profissional indicado pelo **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do exposto neste contrato, prática de atos inidôneos (conforme os artigos 337-F e 337-H a 337-N da Lei nº 14.133/2021), bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a licitante, a adjudicatária e o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, mínima de 1% (um por cento) que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo terceiro desta cláusula são de competência da autoridade ordenadora de despesa, estando a decisão final sujeita à apreciação do chefe do Executivo, entretanto, no caso de sanção prevista na alínea “c”. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do parágrafo terceiro desta cláusula, por seu turno, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a-1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;
 - a-2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a-3) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - a-4) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - a-5) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa
 - a-6) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b-1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- d) fraudar a licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- e-1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - e-2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - e-3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- h) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- h-1) Advertência;
 - h-2) Multa;
 - h-3) impedimento de contratar e licitar e
 - h-4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- i) Na aplicação das sanções serão considerados:
- i-1) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - i-2) as peculiaridades do caso concreto
 - i-3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - i-4) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - i-5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- j) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- j-1) Para as infrações previstas nos itens: a-1; a-2; e b), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - j-2) Para as infrações previstas nos itens: c); d) ; e); f) e g), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- k) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- l) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- m) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens: a-1), a-2) e b), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- n) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: c); d) ; e); f) e g), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: a-1; a-2; e b), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- o) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item b), caracterizará o descumprimento total da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- p) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- q) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- r) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- s) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- t) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL:

Dar-se-á, ainda, a rescisão unilateral do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 137, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- c) Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

d) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 137, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONSENSUAL:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a Prefeitura reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90025/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90025/2026**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original. Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

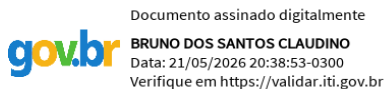
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 21 de maio de 2025.



JOSÉ MARTINS DE ASSIS
P/ MUNICÍPIO



BRUNO DOS SANTOS CLAUDINO
P/ EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____

